DIREITO E INCLUSÃO SOCIAL: PROFESSORES DE APOIO E CRIANÇAS ESPECIAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE MONTES CLAROS, MINAS GERAIS

LAW AND SOCIAL INCLUSION: SUPPORT TEACHERS AND SPECIAL CHILDREN IN PUBLIC SCHOOLS IN MONTES CLAROS, MINAS GERAIS

Bruna Caroline Mendes Ribeiro¹ - Filomena Luciene Cordeiro Reis²
¹Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas, Montes Claros, MG.
¹ Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia e professora da Universidade Estadual de Montes Claros e das Faculdades Integradas do
Norte de Minas, Montes Claros, MG.

RESUMO

Esse estudo objetivou estudar as leis do Direito acerca da inclusão social de crianças deficientes e o papel dos profissionais, professores de apoio escolar, no contexto do processo de ensino e aprendizagem. Caracterizou-se quanto à abordagem como uma pesquisa qualitativa. No que concerne aos objetivos, esse estudo se apresentou como uma pesquisa descritiva e explicativa. Para os procedimentos, a pesquisa bibliográfica e das legislações foram necessárias, visando analisar o papel do professor de apoio na inclusão como agente responsável no desenvolvimento de aprendizagem do aluno com deficiência. Para isto, consultaram-se livros específicos e legislações da área de Direito e Educação sobre o assunto. O estudo buscou comprovar ou não se os alunos com necessidades especiais matriculados no ensino regular tiveram amparo dos professores de apoio, durante o processo de ensino de aprendizagem e verificou como as legislações, políticas públicas e jurisprudências de domínio público tratam a questão. Analisou por meio do campo do saber do Direito e da Educação, atentando para a inclusão social, a inserção de crianças especiais em escolas públicas de Montes Claros, Minas Gerais. O foco dessa pesquisa compreendeu em verificar o papel e a importância dos profissionais, professor de apoio escolar, no contexto do processo ensino e aprendizagem em relação ao atendimento das crianças com deficiência, constatando que, as leis como políticas públicas pensam estratégias que, muitas vezes e muitas delas, não são cumpridas.

Palavras-Chave: Educação. Direito Constitucional. Inclusão Social. Crianças Especiais. Montes Claros.

ABSTRACT

This study aimed to study the laws of Right about the social inclusion of disabled children and the role of professionals, teachers, school support, in the context of the teaching and learning process. Was characterised as the approach as a qualitative research. With regard to objectives, this study performed as a descriptive and explanatory research. For the procedures, the literature search and the laws were necessary, in order to analyse the role of professor on inclusion as agent responsible for the development of the learning disabled student. For this, consult books and specific laws of the area of law and Education on the subject. The study sought to prove or disprove if students with disabilities enrolled in regular education teachers support amparo had, during the process of teaching and learning as the laws, public policies and judgments of public domain treat the issue. Analyzed through the field of knowledge of law and education, paying attention to social inclusion, the integration of special kids in public

79

schools of Montes Claros, Minas Gerais. The focus of this research realized to check the role and importance of professional, professor of school support, in the context of the teaching and learning process in relation to the care of children with disabilities, noting that the laws as policies think public strategies, many times and many of them are not met.

Keywords: Education. Constitutional Law. Social Inclusion. Special Children. Montes Claros.

INTRODUÇÃO

Existem planos de ensino no âmbito educacional para crianças especiais, cujos objetivos consistem em elaborar e efetuar, progressivamente, o desenvolvimento escolar, visando à socialização de crianças que apresentam deficiências e estão inseridas no espaço escolar. O professor de apoio, de acordo com as normas legais, são os mediadores do processo educativo dessas crianças, possibilitando-os experienciar a escola. Para tanto, as salas de aula e a escola, no geral, devem possuir recursos para que os alunos se sintam a vontade nesse "novo ambiente".

Nesse sentido, o parágrafo 2°, do artigo 5° do decreto n°7.611/2011 diz que, as escolas devem ser "ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado" (BRASIL, 2011). Sendo assim, os recursos disponíveis em salas de aula devem ser utilizados para atender as necessidades dos alunos com deficiência, ampliando, cada vez mais, o seu desenvolvimento e as disciplinas e conteúdos, entre elas, artes, comunicação, leitura e brincadeiras, que visam incluir e mostrar um mundo sem discriminação, sempre resguardando o direito da igualdade.

Ressalta-se que, na prática, no espaço escolar, existe a falta de estrutura para atuação dos professores de apoio e, até mesmo, os outros funcionários, dificultando as relações e trabalho com as crianças especiais. Por essas e outras razões, muitos educadores utilizam métodos inacessíveis e inadequados às necessidades de aprendizagem e socialização desses alunos, incluindo as suas necessidades básicas.

O mundo mudou muito. É essencial para a aprendizagem, o contato humano e, claro, a socialização entre professores e alunos. O professor deve ultrapassar as formas tradicionais de ensinar, abordando e adotando novas posturas, ultrapassando as dificuldades dos alunos com

necessidades especiais e alcançando expectativas, sobretudo dos pais. É momento de aproximação entre os seres humanos e, dessa forma, uma escola inclusiva possibilita esse processo, colocando alunos regulares com os especiais. Essas diferenças revelam a diversidade humana e estreitam laços. Nesse sentido, essa pesquisa é relevante em várias dimensões, mas, especialmente na perspectiva social, pois visa compreender a luz do Direito, essas relações. No entanto, pensar essas questões no espaço acadêmico é salutar, porque pode mostrar soluções para alguns problemas de enfrentamento nesse campo educacional. As legislações, sobretudo, foram o norte para refletir esse tema.

Diante desse quadro, a pesquisa indaga: quais as legislações que abrangem aspectos a respeito de inclusão social de crianças deficientes e o papel dos profissionais envolvidos nessa conjuntura? Qual contexto histórico acerca do tema e casos que se tornaram público na cidade de Montes Claros, Minas Gerais? E a educação prima também por outras questões como cultura e desporto?

Pensar essas questões constituiu construir também um mundo novo, ou seja, a inclusão social acontecendo e, aos poucos, transformando uma realidade. Esses estudantes, ao perceberem que são aceitos, apresentam melhoras em suas condições intelectuais e, até mesmo, sociais, pois, muitos deles são tímidos, retraídos e se isolam do contexto escolar onde se encontram inseridos. Entretanto, os professores de apoio possibilitam uma vida escolar saudável e, nesse quadro, as legislações reforçam posturas inclusivas, objeto desse estudo, compreendendo a atuação desse profissional.

Nessa perspectiva, esse estudo objetivou estudar á luz do Direito acerca da inclusão social de crianças deficientes e o papel dos profissionais, professor de apoio escolar, no contexto do processo ensino e aprendizagem. Constituiu como especificidades da pesquisa estudar as legislações sobre inclusão social de crianças

¹ Projeto Político Pedagógico do curso de licenciatura em Ciências Sociais EAD Unimontes de maio

com deficiência no espaço escolar; historicizar o processo de inclusão social de crianças com deficiência no âmbito escolar; verificar por meio das leis o papel dos professores de apoio em relação às crianças com deficiência; e apresentar através de casos concretos publicizados a atuação desses profissionais nas escolas de Montes Claros, Minas Gerais.

Para tanto, o estudo caracterizou-se quanto à abordagem como uma pesquisa qualitativa. No que concerne aos objetivos, esse estudo se apresentou como uma pesquisa descritiva e explicativa. Para os procedimentos, a pesquisa bibliográfica e das legislações foram necessárias, visando analisar o papel do professor de apoio na inclusão como agente responsável no desenvolvimento de aprendizagem do aluno. Para isto, consultaram-se livros específicos e legislações da área de Direito e Educação sobre o assunto.

CAMINHOS PERCORRIDOS: MATERIAIS E METÓDOS

O presente estudo pensou a inserção social de crianças deficientes em escolas públicas de Montes Claros, Minas Gerais, e o papel do professor de apoio para essas crianças. Observou-se à luz do Direito como a escola trata essas crianças, tendo como referência a Constituição Federal do Brasil de 1988, em especial o seu artigo 5° que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (BRASIL, 1988). Nessas circunstâncias, o papel do professor de apoio é fundamental para a socialização desse menor, propiciando por meio da escola, estrutura, amparo e compreensão para o processo de efetivação do ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, esse estudo se caracterizou quanto à abordagem como uma pesquisa qualitativa, pois "(...) não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc." (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31).

Em relação à natureza constituiu como uma pesquisa básica, porque: "Objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais". (SILVEIRA, CÓRDO-VA, 2009, p. 31).

No que concerne aos objetivos, esse estudo se apresentou como uma pesquisa descritiva e explicativa, pois possibilitou uma aproximação e entendimento da realidade no sentido de investigar, como um processo permanentemente inacabado: "Ela se processa através de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo subsídios para uma intervenção no real" (FONSECA, 2002, p. 42).

Na pesquisa descritiva exige uma série de informações sobre o desejo de se estudar o objeto, procurando compreendê-lo, nesse caso, a inserção de crianças deficientes em escolas e o papel do professor de apoio. Para tanto, foi necessário analisar como deve se portar um professor de apoio para propiciar segurança e estabilidade para o aluno no tempo em que estiver na escola. Professores de apoio devem, cada vez mais, tentar ficar próximos do aluno especial, tentando criar um vínculo, pois várias crianças têm dificuldades de adaptação.

Inserido em uma escola regular, a criança especial poderá adaptar-se melhor na sociedade, pois convivendo com pessoas de vários tipos, gêneros, etnias e personalidades, tendem a se abrirem para o mundo, compondo-se enguanto cidadão na sociedade. Segundo Gil, "(...) a pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que, a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado" (GIL, 2007, p. 43). Observou-se que, essas crianças com deficiência precisam se sentir membros integrantes da sociedade e o educador deve incentivar as interações sociais e o brincar, reconhecendo o seu valor nessas tarefas, considerando perspectivas sociais.

Para os procedimentos, a pesquisa bibliográfica se fez necessária neste estudo visando analisar o papel do professor de apoio na inclusão como agente responsável no desenvolvimento de aprendizagem do aluno. Para isto, consultou-se livros específicos da área de Direito e Educação, assim como se verificou a legislação brasileira sobre o assunto.

Sobre a pesquisa bibliográfica, recurso importante nessa pesquisa, Fonseca trata que,

(...) é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho cientifico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porem pesquisas cientificas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Igualmente, utilizou-se a pesquisa documental, usando fontes diversificadas e dispersas, com tratamento analítico, tais como: sites, relatórios, projetos político pedagógico e documentos da escola foco do estudo, observação in loco, etc. (FONSECA, 2002, p. 32). Neste sentido, analisou-se a situação de crianças especiais em escolas regulares, segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação, entre outros. Selecionaram-se algumas escolas de Montes Claros que trabalham com esse público com o objetivo de conhecer suas práticas docentes. A Escola Municipal Dona Vidinha Pires foi escolhida para observação in loco, visando conhecer, analisar e compreender o tratamento dado pelo professor de apoio aos estudantes com deficiência.

Enfim, o estudo atentou para os métodos, procedimentos e fontes adequadas para obtenção de resultados que respondam as indagações e hipóteses propostas.

INCLUSÃO E CIDADANIA: UMA VONTADE SOCIAL NA ESCOLA MUNICIPAL VIDINHA PIRES

A inclusão social se faz presente nos dias atuais (2019) como exigência dos direitos humanos, os quais se apresentam em várias dimensões como saúde, educação, trabalho, etc. Para atender essas demandas é necessário que haja legislações norteadoras de procedimentos com tais finalidades. Nesse sentido, o presente estudo objetivou analisar as condições de crianças "especiais" no cotidiano escolar, verificando o papel do professor de apoio, o qual se qualifica para auxiliar os alunos de inclusão em suas necessidades em sala de aula. Esse profissional deve atentar para questões elementares de assistência, entre elas, as fisiológicas, alimentação e exercícios de Educação Física.

A inclusão educacional diz respeito a todos os estudantes, pois, mesmo os regulares no ensino têm direito a educação de qualidade. Contudo, as crianças especiais enfrentam problemas e desafios para sua integração social no espaço escolar. Elas são cidadãs e devem ser consideradas como tal. Possuem direitos e deveres. A Constituição Federal do Brasil de 1988, no seu artigo 5°, diz que, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

(BRASIL, 1988).

Conforme legisla a Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, por isso, não se deve promover a desigualdade. Não se devem fazer distinções, sobretudo em relação às crianças especiais nas escolas públicas, objeto e sujeito desse estudo. Entretanto é verificável que, a inclusão social de crianças com necessidades especiais, ainda, é uma grande barreira a ser superada. Constata-se que, muitas escolas não são estruturadas com tal intuito e, além dessa questão há o preconceito. Talvez, exista a discriminação pelo medo do desconhecido, pois, nem todos têm acesso ou conhecimento acerca do assunto e de como devem tratar essas pessoas. Ou ainda, há o medo ou receio da não compreensão desse universo, afastando as pessoas ou inibindo-as de aceitarem esses indivíduos como cidadãos da sociedade (MITLER, 2003).

De acordo com Mitller, "o que acontece nas escolas é um reflexo da sociedade em que elas funcionam" (MITLLER, 2003, p. 24). A escola de hoje, apesar de ser heterogênea e receber crianças de várias raças e etnias, de diferentes religiões e condições físicas, como é o caso das crianças com deficiências, ainda é preconceituosa.

Segundo Gil (2005), o preconceito é um sentimento do ser humano, que depois de reconhecido, torna-se mais fácil de alterar o comportamento, bem como perceber que são muito mais as coisas que unem as pessoas do que as que as separam. O preconceito e a discriminação associados à falta de conhecimento sobre necessidade educativa especial são uma realidade, não só da sociedade que, de um modo geral, valoriza muito mais as questões econômicas do que as sociais, mas também da escola que se pretende inclusiva. A educação da inclusão social, não deve ser apenas uma forma de ingresso no sistema escolar, mas, de buscar maneiras que levem a superação dos diversos formatos de desigualdades, dentre elas, sociais, culturais, educacionais e econômicas. Desse jeito, busca-se uma situação mais justa para a sociedade, visando melhorias de vida para vários pais e suas crianças especiais.

Há autores que defendem a inclusão social como algo muito maior que, apenas, uma criança se ingressar na escola. Constitui, por exemplo, no acesso a uma educação de qualidade. Conforme aponta Selau:

A educação inclusiva é sinônimo de que todas as crianças, independentemente de quais forem às necessidades que possam apresentar, ou mesmo aquelas com altas habilidades, devam estar em

salas de aula, tendo acesso ao ensino formal. Todas devem participar do processo educacional tradicionalmente conhecido, sem separações (SE-LAU, 2007, p. 24).

O autor reforça a ideia da inclusão ao ensino formal para qualquer criança como um direito. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 no seu artigo 1º diz que,

Art. 1º- É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, des-de 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno (BRASIL, 2015).

A legislação acima mostra que, toda pessoa com deficiência tem direitos á igualdade como as demais e não pode sofrer nenhuma espécie de discriminação, conforme dita na sequência o artigo 4° da mesma Lei.

Ao pensar essa inserção de estudantes "especiais" é preciso atentar para escolas estruturadas, conforme abordagem anterior, bem como preparar os sujeitos que atuam nesse espaço para aceitá-las, tais como são com condições especiais. A conscientização e sensibilização se apresentam como um desafio, mostrando direitos e deveres com o próximo. O espaço escolar é, por natureza, um lugar onde se encontram muitas opiniões e personalidades diferentes, por isso, se deve trabalhar para que tal ambiente seja acolhedor e aconchegante, em especial para as crianças em condições especiais, pois, muitas vezes, para elas, esse é um mundo novo, uma nova forma de ver a vida e, até mesmo, de se sentir parte legítima da sociedade em que se enquadra (SELAU, 2007).

Muitas crianças com necessidades especiais, às vezes, não têm conhecimento do mundo denominado "lá fora". Eles vivem no seu universo e, muitos, não conhecem as possibilidades de inclusão, necessitando dos seus pais ou tutores responderem por eles e procurarem seus direitos. O ambiente escolar pode se tornar um lugar

acolhedor, onde essas crianças se sintam cada vez mais inclusas.

É nesse contexto, que se encontra o professor de apoio, ou seja, ele é aquele profissional, que no espaço escolar estará auxiliando em vários aspectos e, assim tornando sua vida e vivência mais tranquila e amena e, consequentemente, proporcionando o processo de ensino e aprendizagem a partir de suas habilidades. O Direito e a Educação se aliam nesse campo de debate com o objetivo de direcionar e normatizar atitudes e comportamentos, visando incluir, de forma saudável, a criança deficiente na escola. Estudar as legislações e verificar como são aplicadas no âmbito escolar constituiu uma vertente de pesquisa para compreender essa realidade.

Nesse sentido, o artigo 27da Lei n $^{\circ}$ 13.146/15 legisla que,

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

Inclusão escolar consiste em possibilitar, que a criança com deficiência, permaneça na sala de aula, convivendo com os demais colegas, contando com o auxílio para resolução de suas necessidades especiais por meio dos recursos adequados. Nesses casos, o professor de apoio, o sujeito alvo desse estudo, se faz preciso para pessoas com deficiências.

Nesse sentido, observa-se que, o decreto de n° 7.611, de 17 de novembro de 2011, em seu artigo 1° normatiza que,

- Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II Aprendizado ao longo de toda a vida;
- III não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI Adoção de médidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o

desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (BRASIL, 2011)

A Lei n° 13.146/15, no seu artigo 3°, inciso XIII, também relata que,

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas (BRASIL, 2015).

A referida Lei descreve as atividades do professor de apoio com detalhes. Esse professor de apoio escolar comprova a importância de um profissional para a atenção de crianças especiais. Educação não pode mais ser negada, sob qualquer argumento, tanto na rede pública quanto na privada. Nesse contexto de atendimento, às crianças especiais são proibidas a cobrança de valor adicional nas mensalidades e anuidades, garantindo a oferta de um profissional de apoio escolar.

Adotaram-se práticas com a finalidade de auxiliar o professor de apoio a lidar com a inclusão em sala de aula, proporcionando igualdade de oportunidades e educação de qualidade para todos. Por essa razão, além de outras, é preciso estruturar as escolas para facilitar, que as regras inclusivas sejam seguidas e, assim, o profissional responsável pelas citadas crianças, treinadas com características relativas ao seu papel contribua de forma eficiente e eficaz no processo de inclusão. Com formação, esses profissionais estarão atentos para ajudar os alunos com deficiência a se desenvolverem cada vez mais.

No processo de inclusão social, observa-se que, muitas vezes, existem alunos deficientes com graves problemas. Esses precisam de um auxiliar em tempo integral, pois suas deficiências o incapacitam a exercer sozinhas as atividades ministradas em sala de aula, por exemplo, responder as solicitações dos professores e não escrever com autonomia entre outros. Contudo, esses alunos podem apresentar melhorias e condições nesse espaço escolar, quando são destinados a eles, apoio, como é o caso do professor. Além de profissionalismo, ressalta-se que, essas crianças precisam de carinho e atenção.

Tratar desse tema consiste em pensar sobre questões relacionadas à dignidade humana. Conforme as coletividades evoluem, direitos são reconhecidos e criados, e a complexidade das relações cresce extremamente. Dentre os direitos essenciais, está à dignidade da pessoa humana, um valor fundamental e constitucional, que norteia todas as atividades realizadas no âmbito nacional e internacional. Esses são os direitos básicos, considerados basilares para a dignidade. Eles devem ser garantidos a todos os cidadãos, de qualquer parte do mundo e sem qualquer tipo de discriminação como cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual e política. Os direitos humanos são garantias e valores universais, que tem como objetivo garantir a dignidade, definida com um conjunto mínimo de condições para uma vida digna.

O conceito de direitos humanos mudou ao longo da história, mas há alguns acontecimentos que foram importantes na sua evolução. O primeiro registro histórico de direitos humanos é de, aproximadamente, 500 anos antes de Cristo, quando Ciro, rei da Pérsia, declarou a liberdade de escravos e alguns outros direitos de igualdade humana. Esses direitos foram gravados em uma peça chamada Cilindro de Ciro. Posteriormente, também são acontecimentos importantes na proteção dos direitos humanos, a criação da Declaração de Direitos de Virgínia, nos Estados Unidos¹ (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão² (1789) na França (BRASIL. MINISTÉ-RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSELHO NA-CIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012).

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, igualmente, faz parte da história da evolução dos direitos humanos. Ressalta-se que, um dos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU) é trabalhar para garantir a dignidade de todos os povos e diminuir as

^{1 &}quot;A Declaração de Direitos de Virgínia é uma declaração de direitos estadunidense de 1776, que se inscreve no contexto da luta pela independência dos Estados Unidos da América. Precede a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e, como ela, é de nítida inspiração iluminista e contratualista A Declaração de Direitos de Virgínia foi elaborada para proclamar os direitos naturais e positivados inerentes ao ser humano, dentre os quais o direito de se rebelar contra um governo "inadequado". A influência desse documento pode ser vista em outras declarações de direitos, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (também de 1776), a Carta dos Direitos dos Estados Unidos (de 1789) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa (também de 1789)" (Disponível em: ">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%-C3%ADnia>">https://pt./Declara%C3%A3o_de_

^{2 &}quot;A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (em francês: Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen) é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens (tomada a palavra na acepção de "seres humanos") como universais. Influenciada pela doutrina dos "direitos naturais", os direitos dos homens são tidos como universais: válidos e exigíveis a qualquer tempo e em qualquer lugar, pois permitem à própria natureza humana" (Disponível em: ">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3%A3o=dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o>">https://pc./Declara%C3%A7%C3

desigualdades mundiais (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012).

No ano de 1948, a ONU aprovou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1966 foram criados mais dois documentos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DORNELLES, 1998)

As principais características dos direitos humanos é garantir a dignidade de todas as pessoas. São universais e válidos para todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação ou diferenciação. Estão relacionados entre si. Todos os direitos humanos devem ser aplicados igualmente. A falta de um direito pode afetar os outros, ou seja, são indisponíveis. Significa que uma pessoa não pode abrir mão dos seus direitos. Eles são imprescritíveis, quer dizer, os direitos humanos não têm prazo e não perdem a validade (DOR-NELLES, 1998).

Os direitos humanos são tratados em várias leis, convenções, acordos e tratados internacionais. Além da existência de leis sobre o assunto, é dever de cada Estado ter as suas próprias, garantindo que os direitos humanos sejam respeitados e colocados em prática. Uma lei importante para esse estudo é a Constituição Federal de 1988, no artigo 5°, que define quais são os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, que estão previstos na Constituição. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e de suas obrigações para poder lutar e cobrar para que sejam colocados em prática e garantidos pelo Estado. Assim, a igualdade, a preservação dos direitos humanos, a dignidade e a cidadania são fundamentais para garantir a democracia em qualquer nação (DOR-NELLES, 1998).

Com base nesse estudo, verificou-se em Montes Claros, cidade situada no norte de Minas Gerais, a existência de escolas que lidam com crianças deficientes. Entre essas escolas, cita-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Está localizada na Alameda das Paineiras, n.1-119, no bairro Jaraguá I. Esse modelo constitui em um movimento que se destaca no país pelo seu pioneirismo. Nasceu no Rio de Janeiro no dia 11de dezembro de 1954, na ocasião da chegada ao Brasil de Beatrice Bemis, procedente dos Estados Unidos, membro do corpo diplomático norte americano e mãe de uma portadora de Síndrome de *Down*. Motivados por aquela cidadã, um grupo, congregando pais, amigos, professo-

res e médicos de excepcionais, fundou a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Brasil. A primeira reunião do Conselho Deliberativo ocorreu em março de 1955, na sede da Sociedade Pestalozzi do Brasil. Esta colocou a disposição, parte de um prédio para que instalassem uma escola para crianças excepcionais, conforme desejo do professor La Fayette Cortes (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 2019).

De 1954 a 1962, surgiram outras APAEs. Pela primeira vez no Brasil, discutia-se a guestão da pessoa portadora de deficiência com um grupo de famílias, que trazia para o movimento suas experiências como pais de deficientes e, em alguns casos, também como técnicos na área. Para uma melhor articulação de suas ideias, sentiram a necessidade de criar um organismo nacional. Criou--se, então, a Federação Nacional das APAEs fundada no dia 10 de novembro de 1962. Ela funcionou durante vários anos em São Paulo, no consultório de Stanislau Krynsky³. O primeiro presidente da diretoria provisória eleita foi Antônio Clemente Filho4. Em 1964, o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco⁵, presidente do Brasil, apoiou a iniciativa para a aquisição de um prédio. Construiu-se no terreno, onde hoje se localiza a atual sede do Rio de Janeiro. Com a aquisição da sede própria, a Federação foi transferida para Brasília. Adotou-se como símbolo da Instituição, a figura de uma flor ladeada por duas mãos em perfil, uma em posição de amparo e a outra de proteção (ANEXO A) (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 2019).

A Federação, a exemplo de uma APAE, se caracteriza por ser uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional com duração indeterminada, congregando como filiadas as APAEs e outras entidades congê-

^{3 &}quot;S. Krynski Professor Associado do Dep. Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de S. Paulo. Orientador Técnico-Científico da APAE - S. Paulo. Fonte: Serviço social na área da deficiência mental, 1982" (Disponível em: http://servicosocialmemorialbibliografico.blogspot.com/2014/03/biografia-stanislau-krynski.html. Acesso em: 17 mar. 2019).

^{4 &}quot;Médico, formado pela USP em 1945. Duas vezes presidente da APAE, ajudou a criar federações paulistas, nacional e internacional das APAEs" (Disponível em: https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/morre-o-fundador-da-apae-antonio-dos-santos-clemente-filho/. cesso em: 17 mar, 2019).

^{5 &}quot;Foi um militar e político brasileiro. Foi o 26° Presidente do Brasil, o primeiro do período da Ditadura Militar, tendo sido um dos articuladores do Golpe militar de 1964. Os principais objetivos da intervenção militar eram acabar com os nacionalistas reformistas, representados pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o projeto das Reformas de Base do governo João Goulart, e institucionalizar a Ditadura Militar através dos atos institucionais. Uma das primeiras medidas de seu governo foi a promulgação do Ato Institucional 2, que aboliu o pluripartidarismo no pais e concedeu poderes ao Presidente da República para cassar mandatos de deputados e convocar eleições indiretas. Na política externa brasileira passou a buscar apoio econômico, político e militar nos Estados Unidos" (Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Humberto_de_Alencar_Castelo_Branco. Acesso em: 10 abr. 2019).

neres, tendo sede e fórum em Brasília. Em Montes Claros existe essa instituição com a mesma proposta e atendendo pessoas que necessitam de seus cuidados (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 2019).

Há também em Montes Claros, o Centro Pedagógico Capelo Gaivota, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n. 824, no bairro Ibituruna. A presidente atual do Capelo Gaivota, Maria da Conceição Mendonça, explicou que a instituição atua há 45 anos na cidade, oferecendo atendimento multiprofissional para 340 (trezentos e quarenta) alunos, que possuem deficiência múltipla, sendo a maioria de baixa renda. Fundadora do citado Centro, Maria da Conceição Mendonça, afirma que a instituição é sua missão de vida (MORAES, 2017).

A Escola Vovó Clarice, localizada na Rua Tungstênio, n. 306, no bairro de Lourdes, é outra entidade que trabalha com crianças deficientes. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal. Desenvolvem as suas atividades no atendimento as pessoas com deficiências. Criada em 1985, com o objetivo de fazer o bem, servir, amar e se doar às pessoas com deficiências. Atualmente, com 32 anos de serviços prestados a comunidade de Montes Claros, a instituição se consolidou pela seriedade nos trabalhos filantrópicos desenvolvidos, revelando qualidade no trabalho oferecido aos alunos especiais. A manutenção da instituição é feita através de convênios firmados com a Prefeitura de Montes Claros através da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado da Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social. Também para sua manutenção possui parcerias com as faculdades, doações de pessoas físicas e jurídicas e realização de eventos beneficentes. O logotipo da Escola trata da sua missão, que diz ser o amor transformador (ANEXO B) (ESCOLA VOVÓ CLARI-CE, 2019).

Contudo, o foco de atenção desse estudo constituiu em refletir sobre escolas públicas da citada cidade e, para tanto, selecionou-se a Escola Municipal Dona Vidinha Pires, localizada na Avenida Cristiano de Almeida Borém, n. 25, bairro Vargem Grande II. É uma escola da rede pública municipal. Recebeu esse nome em homenagem à professora Maria Ribeiro Pires, conhecida como Dona Vidinha Pires. Ela nasceu em Jequitaí, Minas Gerais, em 06 de março de 1885. Realçou sua personalidade no campo da educação e assistência social, desenvolvendo campanhas em favor das crianças desamparadas. Foi presidente

da Associação das Damas de Caridade de Minas Gerais (ESCOLA ESTADUAL VIDINHA PIRES, 1999).

De acordo com o Projeto Político Pedagógico (1999), a escola foi criada pela Lei Municipal n°2.697 de 13 de março de 1999, tendo como primeira diretora, Vera Lúcia Cesário Alencar. Suas atividades escolares iniciaram em 18 de abril de 1999 com o objetivo de atender as comunidades dos bairros Vargem Grande, Vargem Grande II, Major Prates, São Geraldo, Canelas e Mangues. Inaugurada em 30 de junho de 1999 pelo prefeito Jairo Atayde Vieira e a Secretária Municipal de Educação, Silvina Fonseca Correa. Foi autorizada pela Portaria n° 349/2001 de 27 de abril de 2001 (ESCOLA ESTADUAL VIDINHA PIRES, 1999).

A escola iniciou suas atividades com 5 (cinco) turmas e 150 (cento e cinquenta) alunos. Hoje (2019), possui como sistema de funcionamento, o sistema público de ensino, bem como tem como modalidade estudantil o ensino regular, no nível fundamental, ou seja, 1° ao 9° ano. Funcionam 11 (onze) turmas no turno matutino e 9 (nove) no vespertino (ESCOLA ESTADUAL VIDINHA PIRES, 1999).

Observa-se que, a Lei Municipal n° 2.697/99, em seus artigos legisla que, a educação inclusiva deve abarcar a educação comum e especial, proporcionando a convivência com a diversidade. Essa questão é abordada no seu artigo 4°:

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 4°- A educação inclusiva visa unir a Educação comum e a Educação Especial, na implantação de um contexto gerador, onde nenhuma criança: deficiente, pobres, negros, indígenas, marginais com dificuldade de aprendizagem, ninguém deve ser excluído do sistema educacional (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

Ainda, conforme a Lei Municipal n° 2.697/99, no seu artigo 10, o ensino possui os seguintes objetivos voltados para a criança com deficiência:

DOS OBEJETIVOS GERAIS DO ENSINO

Art.10- A educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de:

III- Atender educação especializada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

Para tanto, é necessário alguém que auxilie esses alunos com deficiência, pois o professor regente de turma possui uma classe com, muitas vezes, até 40 (quarenta) crianças. Dar atenção a todos torna-se uma tarefa complicada e os alu-

nos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação precisam de um professor auxiliar. Veja o que diz o artigo 35 da Lei Municipal n° 2.697/99:

DO AUXILIAR DE DOCÊNCIA

Art. 35- O auxiliar de docência, auxilia o professor com turmas de zero a três anos e com turmas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas unidades de ensino dos sistemas municipal de educação (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

Essa pesquisa pensou qual é o papel da professora de apoio, também denominada Auxiliar Docente, em relação à criança com deficiência à luz do Direito. Verifica-se que, a legislação é clara e objetiva sobre suas atribuições:

> DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE DOCÊNCIA Art.36- São Atribuições do Auxiliar de Docência: I-Auxiliar o professor com turmas de 0 a 3 anos e com turmas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal; Executar atividades de alimentação, higiene e segurança dos discentes; III- Garantir os cuidados necessários no intervalo do turnos e nos horários de entrada e saída dos alunos, responsabilizando-se pelas informações que garantem a integridade física e psicológica desses alunos; Atender às normas de giene segurança do trabalho; V- Executar outras atividades correlatas (PREFEI-TURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

Constatou-se que, o professor de apoio deve executar tarefas referentes ao processo ensino e aprendizagem até "(...) atividades de alimentação, higiene e segurança dos discentes" (PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, s.p.).

Também com o intuito de garantir ensino de qualidade e adequado aos discentes com deficiência há a Sala de Recursos Multifuncionais, que contempla:

SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 73- O Espaço destinado à realização do atendimento educacional especializado será somente para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em escolas comuns, em qualquer nível de ensino.

Art.74- São objetivos das salas de recursos multifuncionais: I- Suprir as necessidades do aluno, assegurando o direito de acesso a recursos que possam minimizar suas limitações e promover deu desenvolvimento e aprendizagem. II- Completar e/ ou suplementar à formação do aluno com vista à autonomia e independência na escola e fora dela (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

A Lei Municipal n° 2.697/1999 trata da educação inclusiva como direito à diversidade:

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE Art. 207- O programa busca apoiar a formação de gestores e educadores, a fim transformar educacio-OS sistemas nais em sistemas educacionais inclusivos. §1° - A coordenadoria de educação inclusiva realiza acompanhamento técnico- pedagógico permanentemente ás unidades educacionais rurais e urbanas conveniadas, para acompanhamento do processo de inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais; orientar quanto ao preenchimento de PDI e atualização do mesmo e mediar ações entre as escolas e os parceiros do sistema municipal de educação (PREFEITURA MU-NICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

A referida Lei aborda questões interessantes como proporcionar o mundo dos esportes aos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Há um programa de esporte adaptado denominado "Projeto Garimpando Talentos Paraolímpicos". Esse Programa possui como objetivo:

PROGRAMA DE ESPORTE ADAPTADO: PROJETO GA-RIMPANDO TALENTOS PARAOLÍMPICOS Art. 208- Tem por objetivo garantir o direito ao esporte aos alunos, que são o público-alvo da educação inclusiva, melhorar a autoestima e formar potenciais competidores nas modalidades paraolímpicas (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 1999, SP).

De acordo com o material analisado na Escola Municipal Dona Vidinha Pires, ou seja, o Projeto Político Pedagógico e a legislação municipal, bem como a pesquisa proposta, observou-se como a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação é importante, assim como o papel do professor de apoio é essencial na sua trajetória estudantil. A escola deve ser dotada de estruturas para melhor facilitar e dar uma qualidade de vida para o aluno dentro da sala de aula, não só com questões propostas relativas ao processo ensino e aprendizagem acerca do conteúdo, mas, também, esporte, cultura, sala de recreação, aparatos importantes que possibilitam mostrar o lado criativo dessas crianças, tornando-os parte do todo na escola.

Nesse sentido, a Escola Municipal Dona Vidinha Pires insere-se no contexto da legislação municipal - Lei Municipal n° 2.697/99 - e, por isso, deve atender seus requisitos. Na investigação e

no decorrer desse estudo comprovou-se que, a referida Escola possui discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Eles perfazem um total significativo de 20 (vinte) estudantes que estão no processo de inclusão nas escolas municipais, conforme propõe a Lei. Para essas crianças com deficiências, a Escola Municipal Dona Vidinha Pires tem 12 (doze) professores auxiliares de docência, que devem ter sua formação até o 2° grau completo. Estes auxiliares possuem como objetivo atender as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Essas professoras de apoio, como não são graduadas em Pedagogia e/ ou cursos especiais exercem o papel de docentes. Também são cuidadoras dessas crianças na questão de higiene, alimentação e outras questões relativas à sala de aula. Além de acompanhar o aluno especial na sala de aula e em outros afazeres na escola, igualmente, apóia outros profissionais, tanto da Instituição como da família do aluno, visando promover o seu bem-estar. Elas na escola são considerados como professoras de apoio (ESCOLA ESTADUAL VIDINHA PIRES, 1999).

Durante observações realizadas na Escola verificou-se que, ela possui estrutura para tais alunos, tanto que recebe, além dos estudantes da própria entidade como das cidades vizinhas e outras regiões de Montes Claros. A Escola Municipal Vidinha Pires procura exercer seu papel na sociedade para que esses alunos se sintam cada vez mais inclusos e aceitos no meio escolar e na sociedade em si. O Projeto Político Pedagógico (1999) relata também que a Escola Vidinha Pires possui sala multifuncional, conforme abordagem anterior. Este ambiente é um local coordenado por 2 (duas) professoras com graduação em Pedagogia e especialistas em educação especial. Elas são: Patrícia Santana e Inês Marques. Elas trabalham com 20 (vinte) alunos especiais da própria Escola e outros de cidades e regiões próximas. Exercem um conjunto de atividades, entre elas, recursos de acessibilidade que caracterizam o Atendimento Educacional Especializado (RIBEIRO, 2019).

De acordo com as observações realizadas pela pesquisadora, a sala de recursos multifuncionais da escola é bem equipada. Nela encontram-se computadores, mesas, cadeiras, brinquedos e vários recursos para os alunos especiais (RIBEIRO, 2019).

A escola possui 20 (vinte) alunos com deficiências de diversos tipos como foi mencionado acima. Constatou-se que, além dos auxiliares de

docência e salas de recursos, inclui também no quadro de funcionários da escola, um profissional para atuar no programa de esporte adaptado, conforme relata a proposta do Projeto Político Pedagógico (1999). Há1 (uma) professora, juntamente com o professor de Educação Física, que trabalham em conjunto e consonância. A professora de apoio da Educação Física, Sandra Veloso Colén, auxilia nos treinamentos dos alunos especiais. Sandra Veloso Colén tem formação e competência para tal ato, cujo intuito é auxiliar esses alunos e incentivá-los para, até mesmo, uma paraolimpíada. Existem os jogos internos da escola, os quais os alunos especiais participam e interagem com todos os estudantes, cuja ação provoca a inclusão. Essa professora, Sandra Veloso Colén, trabalha também em diversas escolas da região e com outros alunos, o que demonstra experiência no assunto. Sua atuação revela a importância do esporte em relação à qualidade de vida desfrutada por esses estudantes. Verificou-se durante observação da pesquisadora na citada Escolas que, muitos dos alunos se desenvolvem mais com essas modalidades de apoio, ou seja, a presença do professor de apoio (RIBEIRO, 2019).

Enfim, esse estudo refletiu acerca da temática "Direito e inclusão social: professores de apoio e crianças especiais em escolas públicas de Montes Claros, Minas Gerais" com o intuito de averiguar o tratamento expedido as crianças deficientes nas escolas públicas da cidade. Contudo, ressalta-se que, há ainda muitas possibilidades de discussão e debate no campo do Direito e da Educação, em especial, para análise desse assunto.

Á TÍTULO DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do processo para realização dessa pesquisa observou como é importante à inclusão social, especificamente no espaço escolar. Ao pensar o aluno deficiente e a sua relação com o professor de apoio constatou-se que, as pessoas possuem a necessidade de se sentir incluso na sociedade e a escola possibilita, por meio das políticas públicas, esse fenômeno. O auxiliar de docência ou professor de apoio, os demais funcionários e alunos das escolas contribuem para que a inclusão aconteça de forma concreta na instituição.

Para essas crianças que apresentam dificuldades, a inclusão social, permite que um mundo novo, a escola, seja descoberto. Nesse contexto, o professor de apoio, aquela figura educadora que está sempre ao seu lado, proporciona a concreti-

zação do processo ensino e aprendizagem, bem como o direito a dignidade social. Esse estudante com deficiência usufrui no processo ensino e aprendizagem de 2 (dois) professores, ou seja, o regente da turma e o professor de apoio. Esses sujeitos facilitadores do ensino, ainda, possibilitam ao aluno com deficiência se sentir aceito e compreendido na escola.

Neste sentido, observou-se que houve mudanças na história dessas crianças com necessidades especiais, pois aconteceram políticas públicas efetivadoras de iniciativas inclusivas. No entanto, verificou-se que, mesmo com os avanços, ainda existem muitas dificuldades, inclusive da parte do próprio governo/estado, o qual deveria investir mais nessas questões e, muitas vezes, deixa a desejar no campo político, social e cultural. Investir nos professores, nas escolas e também na saúde, proporcionando, por exemplo, a presença de psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas seriam alternativas produtivas de inclusão social. É necessário ajudar os alunos com deficiência, bem como incentivá-los ao processo educativo. É indispensável uma educação inclusiva, por isso, o Estado deve possibilitar infraestrutura adequada. O processo de inclusão é amplo. Ele transforma vidas, vidas de crianças, pais, alunos, professores, ou seja, de quem está ao redor e convive com essa realidade que solicita inclusão.

A inclusão mostra uma nova forma de ver a vida, assim como permite conhecer pessoas diferentes. Há no mundo a diversidade e é preciso aprender a respeitar e conviver com as diferenças. Saber aceitar cada ser humano como realmente é, sem distinção de raça, gênero, sexo, etnia, religião, cor, etc. constitui uma premissa da dignidade humana e direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 do Brasil ressalta essa questão.

A lei de inclusão da pessoa com deficiência deixa claro que, todos têm direitos e direitos iguais. Em relação aos alunos com deficiência que estudam em escola regular, a Constituição Federal de 1988, em seus inúmeros artigos, cita várias vezes os direitos que possuem perante a lei.

A legislação brasileira é pertinente e coesa ao tratar sobre essa questão, colocando a criança com deficiência na escola com direitos e possibilidades de inclusão social. Para se ter uma educação inclusiva deve ocorrer transformações na estrutura, mas também nas pessoas, para que consigam aceitar o diferente com respeito.

Investimento governamental, aprovação de leis de inclusão da pessoa com deficiência deve, cada vez mais, ser motivo de reivindicações e demandas sociais ajustadas em políticas públicas eficientes e eficazes. Nessa perspectiva, o campo do Direito permitiu essa análise e se coloca aberta aos outros estudos com o objetivo de buscar uma sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fernando. Entrevista concedida a Bruna Caroline Mendes Ribeiro. Montes Claros, MG, 10 abr. 2019.

AQUINO, Júlio Gropa (Org.). Diferenças e preconceito na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS. Pais e amigos excepcionais. 2019. Disponível em: https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/morre-o-fundador-da-apae-antonio-dos-santos-clemente-filho/. Acesso em: 25 abr. 2019.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS. Políticas sociais. 2019. Disponível em: https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/ morre-o-fundador-da-apae-antonio-dos-santos--clemente-filho/. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. SDH. Caderno de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada 05 de outubro de 1988. 24 ed. São Paulo: Saraiva 2017.

CORRÊA, Rosa Maria. Forma-ação de professores. In: Guimarães, Tânia Mafra (Org). O novo compõe com o velho. Curitiba: Atlas, 2008.

DECLARAÇÃO dos direitos do cidadão. Disponível em: https://pt.org/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%C3%ADnia. 10 abr. 2019.

_____. Decreto n. 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011. Educação Especial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

DORNELLES, José Ricardo Wanderley. O desafio da Educação em Direitos Humanos. In: **Cadernos Nuevamérica**, Rio de Janeiro, 1998, n. 78, p.10-13.

ESCOLA ESTADUAL VIDINHA PIRES. **Projeto Político Pedagógico**. Montes Claros, MG, 1999.

ESCOLA VOVÓ CLARICE. **Projeto Político Pedagógico**. Montes Claros, MG, 2019.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HUMBERTO de Alencar Castelo Branco. Disponível em: https://pt.Humberto_de_Alencar_Castelo_Branco. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Inclusão de pessoas com deficiências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 10 out. 2018. ____. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-CAÇÃO DE MINAS GERAIS. Educação inclusiva: construindo significados. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 2002, p. 27-34. (Lições de Minas, 22)

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução n.1 de 30/05/2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

MITTLER, P. Educação inclusiva: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Lei Municipal n° 2.697/99. Montes Claros, MG, 1999.

RIBEIRO, Bruna Caroline Mendes. Observações no âmbito da Escola Municipal Vidinha Pires. Montes Claros, MG, 2019.

SELAU, Bento. Inclusão na sala de aula. 1 ed. Porto Alegre: Evangraf, 2007.

SERVIÇO SOCIAL MEMORIAL BIBLIOGRÁFICO. Stanislau-krynski. Disponível em: http://servicosocialmemorialbibliografico.blogspot.com/2014/03/biografia-stanislau-krynski.html. Acesso em: 17 mar. 2019

SILVEIRA, D. T. CÓRDOVA, F. P. A Pesquisa científica. In: GERHARDT, T. ESILVEIRA, Denise T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

ANEXOS

ANEXO A

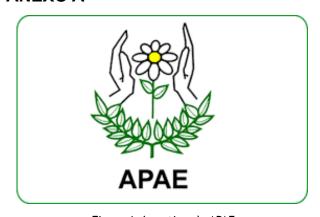


Figura 1: Logotipo da APAE
Fonte: Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/
Associa%C3%A7%C3%A3o_de_Pais_e_Amigos_dos_Excepcionais>. Acesso em: 4 abr. 2019.

ANEXO B



Figura 1: Logotipo da APAE
Fonte: Disponível em:
http://www.montesclaros.mg.gov.br/marco%20regulat%C3%B3rio/Projetos/2017/ago-17/ESCOLA%20V0-V%C3%93%20CLARICE-. Acesso em: 4 abr. 2019.

40 vol. 08, n° 02 de 2020